Agrupamento de escolas	Nome do funcionário ou contratado	Entidade	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
Fazendas de Almeirim	Fernanda Maria Custódio Fidalgo.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	170
Fazendas de Almeirim	Gracinda Batista Ribeiro	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
Fazendas de Almeirim	José Custódio Ferreira Castelo.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
Fazendas de Almeirim	Maria de Jesus Loureiro M. Rodrigues Tomé.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	170
Fazendas de Almeirim	Maria Irene Carvalho Rosa dos Santos.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Fazendas de Almeirim	Olinda de Jesus Bento Caniço.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	Encarregado de Coordenação AAE.	243
Fazendas de Almeirim	Laurentina Ferreira dos Santos.	ME	CIT-TC	Cozinheiro	Cozinheiro	142
Fazendas de Almeirim	Rosa da Guia Alcobia Manha.	ME	CIT-TC	Cozinheiro	Cozinheiro	142
Fazendas de Almeirim	Carla Albertina Simões Roque.	ME	CIT-ST	Cozinheiro	Cozinheiro	151
Fazendas de Almeirim	Júlia Duarte Venâncio Ferreira.	ME	Quadro — FP	Cozinheiro	Cozinheiro Principal	238
Fazendas de Almeirim	António Francisco Ventura da Rosa.	ME	Quadro — FP		Auxiliar de Manutenção	214
Fazendas de Almeirim	Silvino Arsénio Lopes Monsanto.	ME	CIT-TC		Guarda-Nocturno	133
Fazendas de Almeirim	Maria Manuela Fernandes Silva Dias.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
Fazendas de Almeirim	Maria Margarida Correia Rosa Cardoso.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	181
Fazendas de Almeirim	Susana Cristina Marques Francisco Simões.	CM	Quadro — FP	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais.	151
Fazendas de Almeirim	Carla Isabel Bento Cantarrilha Pereira.	CM	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	Ass. A.E. Nível 1	151
Fazendas de Almeirim	Ana Cristina Sardinheiro Rodrigues.	CM	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151

(1) Em processo de transferência

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por agrupamento de escolas, tendo em conta os rácios definidos na portaria.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 74;
Pessoal administrativo — 15.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 76;
Pessoal administrativo — 13.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 1075;
Valor a transferir — € 282 187,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas básicas a transferir:

Fazendas de Almeirim;
Febo Moniz.

202069115

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Contrato n.º 188/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Alpiarça, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, Joaquim Luis Rosa do Céu, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal, a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos no número anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social, nos termos da lei aplicável.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Clausula 3.ª

Actividades de Enriquecimento Curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 85.837,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009, a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20.000 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, *Joaquim Luís Rosa do Céu.*

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em 10 de Setembro nos Agrupamentos do município.

Agrupamento de Escolas	Nome do funcionário ou contratado	Entidade	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
José Relvas	Carmen Isabel Santos Ramiro Santiago Céu.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
José Relvas	Elvira Maria Casaca Agostinho.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151

Agrupamento de Escolas	Nome do funcionário ou contratado	Entidade	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
José Relvas	Ana Maria Morais da Silva	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
José Relvas	Zélia Maria Cortimpau Machacaz Colhe.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	160
José Relvas	Maria Fátima Centeio Leocádio.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
José Relvas	Filipe Miguel Farinha Malacho.	ME	CIT-ST	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar ...	209
José Relvas	João Manuel Moura Ribeiro	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Especialista.	295
José Relvas	Maria Luisa Reis Frois	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Especialista.	316
José Relvas	Maria Luisa Simões Moita Serra.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Especialista.	316
José Relvas	Donzília Almeirante Catarino Milheiriço.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	254
José Relvas	Maria Adélia Santos C. Capitão O. Marques.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	244
José Relvas	João Florêncio da Silva Toucinho.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Chefe de Serv. Adm. Escolar (Subs).	370
José Relvas	Ana Cristina Diogo Martins Teodoro.	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
José Relvas	Ana Paula Catarino Agostinho Antunes.	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
José Relvas	Emília Maria Palão Queirós	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
José Relvas	Joaquina Maria Carvalhais Fragoso Machacaz.	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
José Relvas	Rosa Isabel Malacho Rama Céu.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
José Relvas	Florbela Piscalho Ferreira Lopes Pereira.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
José Relvas	Isabel Maria Mateiro Raposo Fernandes.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
José Relvas	Mafalda Maria Fernandes da Rosa Tagarrinha.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
José Relvas	Maria Adília Morais Ângelo Lopes.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
José Relvas	Maria Fernanda Agostinho Casaca Paulino Favas.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
José Relvas	Rodrigo Pedreira Fernandes	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
José Relvas	Zélia Maria Pereira Pais Freitas Vaz.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
José Relvas	Amílcar Gargalo Machacaz	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	233
José Relvas	Fernanda Maria Góis Teixeira Rabiça.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	160
José Relvas	Ilda da Costa Raposo Pereira	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
José Relvas	Ilda Santos Frazão Rodrigues .	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
José Relvas	Júlia Maria Duarte Lomeu	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	160
José Relvas	Maria Fernanda da Silva Atracado Pereira.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
José Relvas	Maria José Marques Centeio	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
José Relvas	Rosaria Correia Fidalgo Martins .	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	170
José Relvas	José Manuel Mendes Fernandes.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	Encarregado de Coordenação AAE.	243
José Relvas	Maria Isabel Lopes Miguel Tagarrinha.	ME	CIT-ST	Cozinheiro	Cozinheiro	151
José Relvas	Lina Maria Teles Oliveira Ferreira.	ME	Quadro — FP	Cozinheiro	Cozinheiro	151
José Relvas	Maria Teresa Barroso Malato Garrucho.	ME	Quadro — FP	Cozinheiro	Cozinheiro	170
José Relvas	Orlando José Figueiredo Rato.	ME	Quadro — FP		Guarda-Nocturno ...	151
José Relvas	Susana Maria Roque Bento Botas.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
José Relvas	Maria José Frazão Rodrigues do Rosário.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	160
José Relvas	Cidália da Costa Pedro	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	189

Agrupamento de Escolas	Nome do funcionário ou contratado	Entidade	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
José Relvas	Ana Isabel de Jesus Fialho Lourenço.	CM	Quadro — FP	Assistente de Acção Educativa.	Ass. A.E. Nível 1 . . .	199
José Relvas	Célia Maria Céu Caetano Escheeiler.	CM	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
José Relvas	Dora Isabel Avelino da Costa	CM	CIT-TC	Auxiliar de Serviços Gerais.	Auxiliar de Serviços Gerais.	128
José Relvas	Anabela Jesus Negrão Mingatos.	CM	CIT-TC	Auxiliar de Serviços Gerais.	Auxiliar de Serviços Gerais.	128

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, tendo em conta os rácios definidos na Portaria.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal Auxiliar — 34;
Pessoal Administrativo — 7.

Necessários (Rácio da Portaria):

Pessoal Auxiliar — 34;
Pessoal Administrativo — 6.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total dos alunos — 327;
Valor a transferir — € 85 837,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de Escolas Básicas e Secundárias a transferir:

José Relvas.

2 — Situações Especiais:

Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 1842004, de 29 de Julho são de € 7444,8.

202068938

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Contrato n.º 189/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o município de Amadora, neste acto representado pelo presidente da Câmara Municipal de Amadora, Joaquim Moreira Raposo, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, no dia 1 de Janeiro de 2009, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal, a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos no número anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e segurança social, nos termos da lei aplicável.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da administração central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Clausula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 1 668 450 através das dotações inscritas no seu orçamento para